

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 1º - O Clube de Tiro Caça e Pesca do Rio Grande, neste Estatuto, designado por CTCP/RG, com sede na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, fundado em 26 de agosto de 1955, é ma sociedade civil, com finalidades recreativas culturais e desportivas, composta no máximo de 160 (cento e sessenta) sócios patrimoniais, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, religião e credo político.

§ 1º - O pavilhão do Clube terá as cores azul, verde e branca, e, no centro, como emblema, a cabeça de um cão perdigueiro, encimada por uma vara de pesca e uma espingarda de caça.

§ 2º - Reger-se-á o Clube por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor no país.

§ 3º - Tem sua sede, administração e foro jurídico nesta cidade do Rio Grande, comarca do mesmo nome, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

§ 4º - É representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em conjunto pelo Presidente e um dos Vices-presidentes.

§ 5º - Os sócios não terão responsabilidade subsidiária nos compromissos assumidos pela Diretoria, assim como não poderão usar o patrimônio do Clube para seus interesses particulares.

§ 6º - De acordo com suas finalidades, o Clube poderá proporcionar aos sócios e seus familiares: bailes, reuniões, salas de leitura, jogos lícitos, esportes e diversões várias.

§ 7º - É proscrito o partidarismo político e religioso como objeto de discussão nas dependências do Clube.

§ 8º - Para efeito de relações entre o Clube e os sócios, considerar-se-á a família deste: a esposa, filhas solteiras, mãe viúva, filhos menores de 18 anos, irmãs órfãs enquanto solteiras, irmãos menores de 18 anos e tutelados, desde que vivam sob dependência econômica do sócio.

§ 9º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

ART. 2º - Em cumprimento de suas finalidades esportivas e recreativas, o Clube obrigar-se-á:

I) Proporcionar a seus associados os meios necessários á prática desportiva, do tiro amadorista e da pesca.

II) Promover e estimular o desenvolvimento destes esportes.

III) Incentivar por todos os meios á proteção á fauna e á flora, cooperando com o Governo no cumprimento das Leis e Regulamentos existentes.

IV) Manter intercâmbio desportivo com as Sociedades congêneres do país e estrangeiras.

V) Cumprir as leis, Códigos e Regulamentos vigentes.

VI) Estimular o aprimoramento das raças de cães de caça.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

ART. 3º - O patrimônio do CTCP/RG compreenderá todos os direitos que possuir, além dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta, aforamento, fusão com outro Clube desportivo ou por qualquer outro meio legalmente admitido, todo representado por 160 (cento e sessenta) títulos emitidos sob a denominação de “**TÍTULOS PATRIMONIAIS**”, individuais os quais conferem aos respectivos proprietários, o direito de participarem do rateio líquido do mesmo patrimônio, em caso de dissolução do Clube.

§ Único – O patrimônio do Clube só poderá ser gravado, em qualquer quantia, por deliberação da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Deliberativo.

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ART. 4º - O Título Patrimonial terá o valor nominal variável e fixado em Assembléia Geral, de acordo com as condições econômicas e financeira da época, de acordo com a valorização patrimonial do Clube.

ART. 5º - Os títulos se revestirão sempre à forma nominativa, serão assinados em conjunto pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Clube.

§ 1º - As modalidades de pagamento dos Títulos Patrimoniais serão determinados pela Diretoria, respeitando um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas, reajustadas monetariamente pelos índices legais.

§ 2º - O título que não estiver pago até 90 (noventa) dias depois do prazo estabelecido para seu pagamento integral, será colocado em mora e cancelado.

§ 3º - O atraso no pagamento de prestações que exceder 90 (noventa) dias cancelará o registro do título, ficando o subscritor com direito à devolução de quantias já pagas, sem correção, com juros legais.

ART. 6º - Os detentores ou simples adquirentes de Títulos Patrimoniais, só poderão gozar das vantagens oferecidas pelo Clube, mediante aprovação de auto-proposta.

ART. 7º - Os Títulos Patrimoniais são indivisíveis em relação ao Clube, que só reconhece um proprietário para cada um deles.

RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

ART. 8º - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis por atos “INTER VIVOS” ou “CAUSAS MORTIS”.

§ 1º - A transferência só será perfeita e acabada, depois de lavado o termo respectivo no livro de TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS, se por ato “INTER VIVOS” ou averbação no livro de REGISTRO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS, se por “CAUSAS MORTIS”.

§ 2º - Qualquer transferência de título patrimonial está sujeita:

I) Ao pagamento de uma taxa de transferência, fixada em 03 (três) mensalidades.

II) A comprovação de que o proprietário do título na é devedor para com o Clube.

II) A aprovação da Diretoria, do novo sócio, proposto de acordo com o Art. 12.

IV)Na transferência de títulos, em Causa-Mortis, é reservado à diretoria o direito de aceitar ou não, como sócio proprietário, o possuidor do título. Caso recusada a admissão, a Diretoria resgatará o título nos termos deste Estatuto, ou liberará o portador do título à transferência para terceiro que reúna as condições mencionadas no Art. 12, deste Estatuto.

§ 3º - Estarão isentos da taxa mencionada no parágrafo anterior, as transferências “CAUSA MORTIS” ou “INTER VIVOS”, somente nas doações de pai para filho, perdendo o primeiro a qualidade de sócio do Clube.

CAPÍTULO III DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 9º - O Clube só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis para o preenchimento de seus fins, por resolução de 2/3 (dois terços), de todos os associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim e que poderá deliberar somente com a presença de no mínimo 2/3(dois terços), dos proprietários de títulos patrimoniais existentes

ART.10- Cada proprietário disporá em Assembléia de apenas um voto e não poderá fazer-se representar por procuração.

§Único- Deliberada a dissolução, a Diretoria procederá à liquidação na forma de lei, rateando o que for apurado entre os detentores de Títulos Patrimoniais do Clube.

CAPITULO IV DO QUADRO SOCIAL.

ART.11 – O CTCP/RG, compõe-se de associados, divididos em 6 (seis) categorias:

- I)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS FUNDADORES
- II)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS
- III)SÓCIOS HONORÁRIOS
- IV)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS JUBILADOS
- V)SÓCIOS PROPRIETÁRIOS
- VI)SÓCIOS CONTRIBUINTES

§ 1º - Sócios Proprietários Fundadores que se inscreveram até a data da aprovação do primeiro Estatuto.

§ 2º - Sócios Proprietários Beneméritos serão aqueles que, fazendo parte do quadro social, se houverem distinguido a juízo do Conselho Deliberativo, notavelmente por serviços reconhecidamente relevantes prestados ao Clube.

§ 3º - Sócios Honorários serão as pessoas que não pertencendo ao quadro social, mereçam esta honrosa distinção por serviços prestados ao Clube.

§ 4º - Sócios Proprietários Jubilados serão aqueles que contribuírem para os cofres do Clube com suas mensalidades, durante 25 (vinte e cinco) anos, de acordo com o Art. 13, § 2º.

§ 5º - Sócios Proprietários serão todas as pessoas que tiverem reunidas as condições exigidas na forma deste Estatuto e tiverem adquirido o Título Patrimonial.

§ 6º - Sócios Contribuintes serão todas as pessoas que tiverem reunidas as condições exigidas na forma deste Estatuto, não tendo participação no patrimônio do Clube e não podendo votar ou ser votado.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

ART. 12 – Para ser sócio do CTCP/RG é necessário satisfazer as seguintes condições:

- I) Obter aprovação de sua proposta para sócio;
- II) Optar entre as modalidades sócio Patrimonial ou Contribuinte;
- III) Pagar pontualmente as mensalidades, quotas do título, taxas de serviços e de todo e qualquer débito para com o Clube;
- IV) Submeter-se ao Estatuto e ao regulamento do CTCP/RG;
- V) Gozar do bom conceito;
- VI) Não ter sido eliminado de outra sociedade, por ato de desabonador, nem condenado por crime inafiançável;
- VII) Ter adquirido capacidade civil;

ART. 13 – Só serão considerados sócios beneméritos os que possuírem diploma comprobatório, fornecido pelo Clube, registrado no livro de “SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS”, e devidamente assinado pelo Presidente e pelo 1º Vice-Presidente Administrativo.

§ 1º - A admissão de sócio benemérito ou honorário, far-ser-à por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhando de exposição de motivos, expedindo-se o respectivo diploma e fazendo a inscrição no livro de “SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS”.

§ 2º - A admissão de sócio jubilado será concedida mediante requerimento da parte, com prova de tempo de associado; quando for o caso de pagamento durante 25 (vinte e cinco) anos.

ART. 14 – A admissão de sócio proprietário ou contribuinte será precedida de proposta, devidamente assinada pelo candidato, dirigida à Diretoria, contendo declaração de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, idade e nominata das pessoas de sua família (Art. 1º - § 8º)

§ 1º - A auto-proposta deverá ser acompanhada de 2 (duas) fotografias do candidato, para a devida regularização.

§ 2º - Se o candidato for aceito, receberá a comunicação em ofício assinado pelo 1º Vice-Presidente, anexando-se um exemplar do Estatuto. Não sendo aceito, será comunicado num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Havendo recusa, a renovação do pedido só poderá ser feita novamente à futura administração do seguinte.

CAPÍTULO VI DAS MENSALIDADES E TAXAS DE CONSERVAÇÃO

ART. 15 – A mensalidade e a taxa de conservação a ser paga pelos sócios, serão fixados por propostas da Diretoria, homologadas pelo Conselho Deliberativo.

ISENÇÃO DAS MENSALIDADES

ART. 16 – Ficam isentos de pagamentos da mensalidade:

I) Os sócios Beneméritos e os Jubilados, sujeitando-se à pagar a taxa de conservação.

II) Os sócios proprietários, licenciados, sujeitando-se à pagar a taxa de conservação.

LICENÇAS DO QUADRO SOCIAL

ART. 17 – Ao associado quites com a tesouraria, exceto os sócios contribuintes, assiste o direito de ser licenciado com dispensa do pagamento das mensalidades, mediante requerimento, acompanhado da carteira social, nos casos e condições expressas a seguir:

I) Durante o tempo em que estiver prestando militar obrigatório;

II) Quando enfermo, privado de suas atividades comprovado por atestado médico que será apresentado a Diretoria;

III) Por desemprego, enquanto perdurar esta situação;

IV) Quando fixar residência fora do Município;

§ 1º - A licença concedida em hipótese alguma poderá exceder ao prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - O sócio licenciado, ao regressar, oficiará à Diretoria, para readquirir seus direitos.

§ 3º - Ainda que não seja feita a comunicação, conhecida pela Diretoria o regresso do sócio, cessará automaticamente a licença.

§ 4º - O sócio licenciado deverá pagar regularmente a taxa de conservação.

§ 5º - A família do sócio licenciado terá suspensos os direitos conferidos por este Estatuto, enquanto durar a licença.

§ 6º - Findo o prazo concedido, se o sócio resolver afastar-se do quadro social, deverá proceder à transferência de acordo com o Art. 8º, § 2º.

§ 7º - Não será computado para efeito de Jubilação o tempo que perdurar a licença;

§ 8º - A Diretoria pode cancelar qualquer dispensa, sempre que a mesma não for devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO

ART. 18 – A carteira social que será assinada pelo Presidente do Clube, conterá o retrato do sócio e será obrigatoriamente utilizada em todas as categorias de sócios.

§ 1º - As pessoas da família do sócio (Art. 1º, § 8º), que quiserem comparecer ao Clube, também deverão apresentar a carteira social de dependente.

§ 2º - As carteiras sociais serão identificadas pelas seguintes cores:

I) Proprietários – azul claro

II) Dependentes – branca

III) Contribuintes – verde

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

ART. 19 – Só poderão gozar dos direitos facultados por este Estatuto, os sócios que estiverem quites com a tesouraria do Clube.

ART. 20 – São direitos assegurados aos sócios:

I) Gozar das regalias estabelecidas neste Estatuto e no regulamento interno do Clube.

II) Comparecer a reuniões de Assembléia Geral, votar e serem votados, de acordo com o Art. 55, exceto os contribuintes.

III) Queixar-se à Diretoria, por ofício, quando se julgarem prejudicados em seus direitos de sócio.

IV) Pedir demissão por ofício, acompanhado da carteira social.

V) Requisitar o salão de festas, mediante pedido escrito e pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria, para reunião íntima que não prejudique os direitos dos demais sócios, responsabilizando-se por todas as despesas que o Clube fizer para tal fim, bem como pelos danos causados ao patrimônio do Clube.

VI) Propor novos sócios.

VII) Exercer cargos e funções administrativas, exceto os contribuintes.

VIII) Recorrer de decisões que achar atentatórias a seus direitos, nos termos deste estatuto e regulamentos internos.

IX) Requerer sessões de Diretorias, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, necessariamente nesta ordem, para assuntos relevantes, desde que apresente exposição de motivo fundamentado, em requerimento assinado por 20% (vinte por cento) dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

ART. 21 – As festas do Clube que se realizarem durante o ano serão exclusivamente para os sócios e suas famílias (Art. 1º, § 8º), ressalvando-se que o sócio que pretender levar convidados, deverá solicitar em tempo hábil, o respectivo convite que lhe será fornecido ou não, a juízo da diretoria, podendo esta, em sessão anterior a cada festa, conceder poderes a uma comissão da qual deverão fazer parte o Presidente do Clube e o 2º Vice-presidente ou seus substitutos legais, para aceitar ou negar tais convites.

§ Único – Os convites só serão feitos pelo Presidente do Clube ou seus substitutos legais, às autoridades, pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e a integrantes de Clubes co-irmãos.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

ART. 22 – São deveres dos sócios:

I) Zelar pelo patrimônio social e colaborar com os órgãos sociais, no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos Internos do CTCP-RG.

II) Identificar-se como sócio quando for solicitado por quem de direito.

III) Pagar mensalidades e taxas diretamente na tesouraria, a fim de eximir-se da penalidade por inadimplência.

IV) Acatar as deliberações e atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que não contrariarem este Estatuto.

V) Submeter-se às decisões soberanas da Assembléia Geral.

VI) Ocuparem os cargos para que foram eleitos com zelo e dignidade.

VII) Integrar as comissões para as quais forem designados, a não ser que provem impossibilidade.

- VIII) Atender as convocações da Assembléia Geral.
- IX) Comunicar a Diretoria sempre que houver mudança de residência ou alterações atinentes às declarações prestadas na proposta para sócio

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

ART. 23 – Os Sócios são passíveis das seguintes penalidades, assegurada ampla defesa;

- I) Advertência que será feita por escrito, para punir pequenas faltas;
- II) Suspensão, por indisciplina;
- III) eliminação por faltas de caráter grave, atentatórias ao patrimônio material ou moral do Clube ou da comunidade;

§ Único – É da competência da Diretoria aplicar as penas de advertências, suspensão e eliminação.

ART. 24 – Serão passíveis de pena de advertência, suspensão e eliminação, proporcional a gravidade da infração, avaliada a critério da diretoria, os sócios de qualquer categoria que:

- I) Infringirem este Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Diretoria.
- II) Atentarem contra o bom conceito do Clube, contribuírem para o descrédito ou tiverem reprovável comportamento civil;
- III) Perturbarem a ordem ou praticarem atentados contra o decoro no recinto da Sociedade.

IV) Infringirem as leis de caça e pesca amadorista;

§ 1º - A pena de suspensão não excederá o máximo de 6(seis) meses, salvo no caso do Art. 25.

§2º- No caso do Inciso III deste artigo será facultado aos membros da Diretoria exigir a imediata retirada do sócio faltoso.

§3º- Durante a vigência da pena de suspensão, os sócios tem os direitos suspensos, mas não se eximem dos deveres.

§4º- São extensivos aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal as disposições penais, ficando automaticamente destituídos de seus cargos.

ART 25- No caso de reincidência na mesma espécie, em infrações constantes do Art. 23, a Diretoria aplicará a pena de eliminação.

ART 26- Serão eliminados os sócios de qualquer categoria que:

I) Forem condenados por sentença crime transitada em julgamento, à pena superior a dois anos, em virtude do delito infamante ou que revele perversidade.

II) Passarem a ter meios de vida desonesto ou comprovadamente incompatível com a esfera social do Clube.

III) Defraudarem os cofres do Clube ou forem responsáveis pelo extravio de valores sociais, sem prejuízo do processo criminal.

IV) Acharem-se em mora por mais de 3(três) mensalidades ou por qualquer outro débito e não realizarem o pagamento nos 30(trinta) dias imediatos ao recebimento do ofício de compensação de débito, assinado pelo Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, devidamente registrado.

§. Único- Ao sócio patrimonial eliminado caberá as providências para transferência do seu título para terceiros, ficando reservado ao CTCP-RG, o direito de preferência em igualdade de condições, para resgatar o título, deduzindo o débito que tenham o mesmo com CTCP-RG.

ART. 27- Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso por escrito dentro do prazo de 30(trinta) dias, para o Conselho Deliberativo, que deverá decidir dentro dos 30(trinta) dias imediatos ao recebimento do recurso.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO

ART. 28- São órgãos do CTCP- RG:

- I)Assembléia Geral;
- II)Conselho Deliberativo;
- III)Diretoria;
- IV)Comissão Fiscal.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

ART 29- A Diretoria, órgãos de administração do Clube, terá um mandato de 2(dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil de janeiro dos anos ímpares.

ART 30- A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- I)Presidente;
- II)1º Vice-Presidente;
- III)2º Vice-Presidente;
- IV) Diretor de Pedana;
- V) Diretor de Tiro;
- VI)Diretor de Pesca;
- VII)Diretor de Meio Ambiente, Comunicação e educação;
- VIII)Diretor de Patrimônio.
- IX) Diretor Social.

§ 1º- Somente poderão exercer cargos de Diretoria os sócios proprietários do Clube que hajam integralizado o pagamento do valor do título.

§ 2º- Qualquer membro da Diretoria que faltar sem motivo justificado a 3(três) sessões consecutivas, perderá seu mandato automaticamente.

ART. 31- Compete a Diretoria:

- I)Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por outro órgão do Clube;
- II)Convocar as Assembléias Gerais;
- III)Aceitar ou recusar novos sócios;

- IV) Administrar e zelar pelos interesses do Clube, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- V) Propor o Título Honorífico de sócio Honorário e sócio Benemérito ao Conselho Deliberativo;
- VI) Nomear e exonerar comissões, bem como dar-lhes e restringir-lhes atribuições;
- VII) Preparar o orçamento anual;
- VIII) Atender os pedidos de esclarecimentos formulados pelos demais órgãos do Clube, facilitando-lhes o exame de livros e documentos;
- IX) Impor as penalidades de advertência, suspensão e eliminação aos sócios e dependentes;
- X) Admitir os empregados necessários aos serviços do Clube, estipulando os salários e dispensando-os quando julgar conveniente;
- XI) Propor reforma do Estatuto Social;
- XII) Elaborar o Regimento Interno e reformá-lo quando houver necessidade ouvindo o Conselho Deliberativo.

§.1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§.2º- Qualquer membro da Diretoria tem poderes para afastar pessoas do recinto do Clube, encontrados em flagrantes de indisciplina social, devendo o ato ser submetido a consideração da Diretoria.

ART.32- Ao Presidente compete:

- I) Convocar e presidir as sessões de Diretoria e abrir as de Assembléia Geral;
- II) Autorizar os pagamentos das contas que verificar regulares e assinar solidariamente com o 2º Vice-Presidente;
- III) Submeter a Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e o balanço apresentado pelo 2º Vice –Presidente, comparecer da Comissão Fiscal;
- IV) Rubricar os livros de atas e da escrituração do Clube, assinado com o 1º Vice-Presidente toda a correspondência expedida pela secretaria.

V) Nomear seus Diretores, ou substituí-los, quando necessário for.

§ 1º- A vacância definitiva do cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-presidente, determinará a eleição de novo Presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- Os demais membros da diretoria aguardarão nos seus cargos, substituídos e poderão ser reconduzidos se assim desejar o novo Presidente.

§ 3º- A substituição do presidente demissionário se fará pelo tempo que faltar para ser completada a Gestão de dois anos daquela Diretoria.

§.4º Em seus impedimentos temporários, o Presidente será substituído por um dos vice-presidentes, obedecendo a ordem estabelecida no Art.30.

ART. 33 - Aos vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos:

- I) Comparecendo obrigatoriamente as reuniões convocadas pelo Presidente ou pelos demais órgãos do Clube, desde que esta convocação seja feita com antecedência, nunca inferior á 48 (quarenta e oito) horas;

- II) Caberá a cada vice-presidente e Diretor escolher um ou mais assessores, de acordo com suas atividades, reunindo-se extraordinariamente com os mesmos sempre que julgar necessário;
- III) Cada vice-presidente tomará a si a responsabilidade de seus assessores;
- IV) A diretoria atuará em conjunto, especialmente em festas, provas, competições de tiro e toda e qualquer modalidade esportiva.

ART. 34 - Compete ao 1º vice-presidente:

- I) As decisões administrativas;
- II) Ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a correspondência, arquivo da secretaria e todos os livros do Clube, exceção feita aos livros pertencentes ao 2º vice-presidente;
- III) Fazer com rigorosa pontualidade, os registros e as atas de sessões, bem como redigir a correspondência da qual guardará cópia, assinado todos estes documentos;
- IV) Dar conhecimento por escrito aos sócios de todas as resoluções de Diretoria que por este Estatuto devem ser comunicadas.

ART. 35 - Ao 2º vice-presidente compete:

- I) As decisões financeiras;
- II) Providenciar a arrecadação da receita do clube, responsabilizando-se por ela e recolhendo-a a estabelecimento bancário as importâncias disponíveis;
- III) Ter sob sua responsabilidade os livros indispensáveis ao registro do movimento da tesouraria, devida e pontualmente escriturados, bem como os valores e Títulos Patrimoniais do Clube;
- IV) Apresentar á Diretoria semestralmente balancetes contábeis que serão arquivados em pasta especial na secretaria e fornecendo na ultima sessão ordinária da gestão, um balanço geral da Receita e Despesa, balanço patrimonial com todos os documentos que serão encaminhados á Comissão Fiscal para o competente exame e parecer, a fim de serem submetidos á apreciação da Assembléia Geral;
- V) Apresentar proposta de aumento da mensalidade, substanciada no orçamento anual;
- VI) Assinar solidariamente com o Presidente, documentos financeiros.

ART. 36 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I) Responsabilizar-se pelo patrimônio do Clube e organizar um inventário de todos os bens, que será arquivado na secretaria;
- II) Entregar o patrimônio a seu sucessor conforme inventário e recibo que ficarão arquivados na secretaria;
- III) Zelar pela conservação do patrimônio, propondo á Diretoria as medidas que julgar conveniente ao melhoramento do setor;
- IV) Administrar os empregados do Clube, que estarão integralmente sob suas ordens para toda e qualquer tarefa de interesse do mesmo para conservação do patrimônio do Clube;
- V) Fiscalizar o recinto social, fazendo cumprir o regulamento interno, comunicando na primeira reunião de Diretoria, qualquer falta cometida pelos associados, nomeando-os.

ART. 37. - Ao Diretor de Pedana compete organizar treinamentos, provas, competições de tiro ao prato, nas modalidades: Trap Americano, Fossa Olímpica, Fossa Universal, Tiro ao Pombo, Skeet e outras modalidades desportivas, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade.

ART. 38. – Ao Diretor de Tiro compete organizar treinamentos, provas, competições de tiro ao alvo nas mais diversas modalidades, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade.

ART.39.- Ao Diretor de Pesca, compete organizar treinamentos, provas, competições em oceano, rios e lagos, bem como conservar todos os equipamentos referentes a esta atividade.

ART. 40 – Ao Diretor Social compete a organização de festas, bailes, almoços, jantares, chás, proferir discursos, fazer saudações, assumindo em todas as ocasiões a função de Relações Públicas do Clube.

ART. 41 - Ao Diretor de Meio-Ambiente, comunicação e Educação, compete:

I) Divulgar aos associados e populações em geral, os conceitos básicos sobre conservação do Meio-Ambiente e manejo de recursos naturais renováveis.

II) Instruir os associados sobre as portarias anuais de caça e pesca, seus limites, zoneamento e sobre identificação correta das espécies listadas;

III) Instruir os associados sobre as normas de segurança no manuseio e manutenção de armamento e equipamento de pesca.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 42 – O conselho Deliberativo, eleito para um período de 2 (dois) anos, é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos do Clube. O Conselho Deliberativo é composto de 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos em Assembléia Geral que serão renovados em 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/2 dos suplentes anualmente.

§ 1º - Além dos membros eleitos pela Assembléia Geral, farão parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiros Natos, todos os ex-presidentes que hajam concluído seus mandatos normais para o qual foram eleitos e terão todos os direitos e obrigações dos membros eleitos pela Assembléia Geral, exceto os que fizerem parte da Diretoria, de acordo com o Art. 47. § Único, os que estiverem licenciados ou estiverem excluídos do quadro social.

§ 2º. As decisões do Conselho serão sempre tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ART. 43- O conselho Deliberativo reunir-se á sempre que seus membros julgarem necessário ou por convocação da Diretoria.

§ Único. - Sendo convocada pela Diretoria, deverá reunir-se dentro de 3 (três) dias úteis e se na convocação mencionar caráter de urgência dentro de 24(vinte e quatro) horas,impreterivelmente.

ART. 44 - Em sua primeira reunião, após empossados,os membros do Conselho Deliberativo deverão escolher entre seus pares,por maioria de votos,em escrutínio secreto,um Presidente,um 1º Secretário e um 2º Secretário,que dirigirão os trabalhos em todas as suas reuniões até o fim do mandato.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo, só poderão realizar-se com a presença de pelo menos 2/3(dois terços) de seus, membros. Não havendo “quorum” na hora da primeira convocação, deverá se realizar trinta minutos após, no mesmo local, com qualquer número de seus membros presentes.

§. 2º- Na falta de Presidente, assumirá a presidência o 1º Secretário e, se também não estiver presente o 2º Secretário, que então escolherá entre os presentes, um membro que servirá de Secretário “AD-HOC”.

ART.45 - Das decisões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

§. Único- Será criado um livro de presença para assinatura dos membros que comparecem a cada sessão.

ART. 46 - Das decisões do Conselho Deliberativo poderá haver apelação para a Assembléia Geral, desde que seja convocada através de Edital em jornal de ampla circulação na cidade, dentro de 3 (três) dias úteis após sua publicação.

ART. 47 - O membro do Conselho Deliberativo que pedir demissão ou faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6(seis) alternadas,por motivos não justificados,terá a critério do Conselho Deliberativo,cancelado o seu mandato e será substituído por um dos suplentes,obedecida ordem na chapa que os elegeu.

§ Único- O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou convidado pelo Presidente da Diretoria para ocupar cargo na sua administração, ficará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo enquanto perdurar esta situação.

ART. 48 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I)Eleger e dar posse as Presidente,1º vice-presidente e 2ºvice-presidente da Diretoria;

II)Eleger o novo presidente,1º vice-presidente e 2º vice-presidente da Diretoria ,no caso de vaga antes da conclusão do mandato;

III)Eleger e empossar seu Presidente,seu 1º secretário e seu 2º secretário;

IV)Convocar a Assembléia Geral,quando julgar conveniente aos interesses do clube;

V)Discutir e votar o assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

VI)Suspender atos da Diretoria, quando contrários as disposições estatutárias ou lesivas aos interesses do Clube, recorrendo ex-ofício à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para tal fim, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

VII)Reunir-se em conjunto com a Diretoria para resolver quaisquer assuntos de magno interesse para o Clube. Sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria a reunião conjunta deverá ser feita dentro de 3 (três) dias úteis no

máximo, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se a convocação mencionar caráter de urgência.

VIII) Solicitar a atuação da Comissão Fiscal sempre que julgar necessário.

IX) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos de acordo com o Art. 20 Inciso "IX".

ART.49 – Anualmente serão substituídos, juntamente com os efetivos, 1/3 (um terço) dos seus membros, eleitos pela Assembléia Geral convocada em novembro de cada ano, para tal fim.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO FISCAL

ART. 50 – A Comissão Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do Clube.

ART. 51 – A Comissão Fiscal compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela maioria de votos, pela Assembléia Geral.

§ Único – A Comissão Fiscal só poderá deliberar quando presentes 3 (três) de seus membros, ficando vedado aos mesmos pertencerem ao Conselho Deliberativo ou Diretoria.

ART. 52 – Compete a Comissão Fiscal:

I) Reunir-se por solicitação da Diretoria à qualquer época;

II) Examinar as contas da Diretoria, os documentos da receita e da despesa, a escrituração e os respectivos balanços correspondentes ao biênio findo, conferindo-os com a documentação existente nos arquivos e apresentando parecer sobre os mesmos, bem como opinando pela sua aceitação ou rejeição por parte da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 53 – A Assembléia Geral é o poder soberano do Clube.

ART. 54 – Constitui-se a Assembléia Geral, da reunião dos sócios proprietários, quites com a tesouraria do Clube, e, suas decisões, dentro dos limites da Legislação da República e deste Estatuto, serão definitivas e inapeláveis.

§ Único – Só a Assembléia Geral poderá alterar este Estatuto, depois de encaminhada a proposta na forma do Art. 55.

ART. 55 – A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, publicando-se no jornal de maior circulação na cidade e por uma só vez, com antecedência nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, o Edital de Convocação, no qual será designado o local, data, a hora e a ordem do dia.

§.1º - Assembléia Geral não poderá deliberar senão sobre a Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral não poderá funcionar sem a presença de metade mais um dos sócios votantes do Clube, e, em segunda

convocação, que será feita trinta minutos depois, a Assembléia Geral instalar-se á com qualquer número de associados.

ART.56.-A reunião da Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Clube,o qual passará a presidência a um sócio eleito ou aclamado pela Assembléia,cabendo a este convidar 1(um) sócio para secretariar os trabalhos.
§.1º -O Presidente do Clube,o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente terão assento á mesa,com a finalidade de prestarem os esclarecimentos necessários.

§.2º - Será lida e aprovada na ocasião a ata da Assembléia anterior.

§. 3º- O Presidente da Assembléia Geral tem poderes para advertir e cassar a palavra do associado que perturbar a ordem, desacatar recomendações da mesa,desrespeitar um consócio ou portar-se de modo inconveniente.

ART.57. - Nas Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, o Presidente encerrará o livro de presença no final dos trabalhos.

ART.58 - São atribuições das Assembléias Gerais:

I)Eleger 1/3 (um terço) ou o número necessário de membros para o Conselho Deliberativo em sua renovação anual,para o mesmo período, de acordo com o Art.49;

II)Conceder demissão coletivamente,quando solicitada,do Conselho Deliberativo, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para convocação de novo Conselho Deliberativo,dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;

III)Apreciar as contas da Diretoria.

ART.59- A eleição do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal do Clube far-se- á por sufrágio direto e secreto, atendendo os sócios votantes pela chamada feita em obediência a ordem de assinaturas no livro de presenças das Assembléias Gerais, depositando a cédula na urna apropriada.

§.1º - Para eleição do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal,a cédula deveser impressa ou datilografada,não sendo apuradas as que tiverem os nomes riscados ou emendas.

§ 2º- A apuração será feita por 2(dois) escrutinadores nomeados entre os presentes pelo presidente da sessão,sob a fiscalização dos interessados.

§ 3º - Concluído o escrutínio, será lido o resultado e proclamada à chapa eleita.

ART. 60 – A Assembléia Gera Ordinária realizar-se-à no dia 26 (vinte e seis) de agosto de cada ano, em sessão solene em homenagem a data de fundação do Clube, quando será apresentado o relatório da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal e resoluções sobre os mesmo.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 61 – Compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno do Clube, o qual será considerado complemento deste Estatuto, com o objetivo de regulamentar a ordem interna do Clube a aplicação das disposições estatutárias, podendo ser reformado de acordo com as necessidades por

deliberação da Diretoria, afixando-se as alterações no recinto social para conhecimento dos sócios.

§ Único – As disposições do Regulamento Interno do Clube, nunca poderão contrariar o estabelecido neste Estatuto.

DA COPA E SERVIÇO DE BAR

ART. 62 – Existirá, na sede social, uma copa para o serviço de bar e restaurante.

§ 1º - A Diretoria, julgando conveniente, poderá locar a terceiros, ou explorar a copa em nome do Clube, devendo, neste caso, organizar uma escrita em separado, recolhendo mensalmente a tesouraria, o lucro obtido na copa.

§ 2º - No caso de vir à copa a ser explorada pelo Clube, deverá a Diretoria, semestralmente, apresentar à Comissão Fiscal um balanço do movimento verificado.

§3º - No contrato entre o arrendatário da copa e a Diretoria, deve ficar reservado a esta o direito de rescindi-lo, uma vez que o arrendatário deixa de cumprir alguma das condições estipuladas.

§.4º-O arrendatário da copa não poderá ser funcionário do clube.

§.5º- Quando o arrendatário for um associado, não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, ou o Conselho Fiscal.

§.6º- Os contratos de arrendamento da copa poderão ser assinados em qualquer época, porém o seu término será sempre, impreterivelmente, o fim de cada gestão, podendo ser renovado pela Diretoria, desde que seja do interesse do clube.

DA BANDEIRA

ART.63. -A Bandeira do Clube será hasteada nos dias de festa nacional e por ocasião das programadas pelo Clube e em funeral, em caso de luto nacional, estadual ou municipal, ou ainda, por ocasião de falecimento de algum sócio.

§.Único.-O Clube prestará homenagem aos sócios falecidos e fará se representar quando possível nas cerimônias fúnebres.

DAS LOCAÇÕES

ART.64. -Os salões do Clube, stands, os móveis e quaisquer outros objetos pertencentes ao patrimônio social, poderão ser locados, a critério da Diretoria, cabendo ao associado o direito de preferência.

ART.65. -Os salões do Clube poderão ser alugados para reuniões dos não-sócios e seus familiares.

§.Único.- A Diretoria poderá autorizar quando achar conveniente, a realização de festividades em sua sede social, ficando os organizadores responsáveis pelos gastos que o clube fizer e pelos danos por ventura causados ao patrimônio social, sujeito ao pagamento da taxa de conservação estabelecida pela Diretoria.

ART.66. -A critério da Diretoria, poderá ser explorado o serviço de Camping, em área a ser definida para esta finalidade, atendidas as regras básicas de campismo.

ART.67. -O presente Estatuto revoga todos e quaisquer outros anteriores, e, para os efeitos legais, será registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, publicando-se um Edital resumido no Diário Oficial da União.